

## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **DECISÃO N. 056/2023**

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator do Processo Ético-Disciplinar n. 030/2018, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021;

**CONSIDERANDO** a Lei 5.905/73, Art. 15°, inciso V e Art. 18° § 1°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 564/2017, Cap. IV, Art. 108°.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n. 370/2010, Art. 2°, inciso III, § a;

Art. 110° a 122°.

**CONSIDERANDO** a deliberação na 489ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 15 e 16 de dezembro de 2022, decidem:

Sede: Av. Monte Castelo, 269, bairro Monte Castelo - CEP 79010-400 - Campo Grande/MS. Fone: (67) 3323-3167 - Fax: (67) 3323-3111 Subseção Três Lagoas: Rua Engenheiro Elviro Mario Mancini, 1.420, Vila Nova - CEP 79601-060 - Três Lagoas/MS. Fone: (67) 99869-9895



## Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei № 5. 905/73

XXXXXXXXXXX, Coren-MS XXXXX-TE, por infração no artigo 45° do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.

Art. 3º Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência do mesmo, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Art. 4º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 12 de maio de 2023.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte Presidente Coren-MS n. 85775 Dr. Fábio Roberto dos Santos Hortelan Conselheiro Relator Coren-MS n. 104223